



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0024/2024

“Institui o Programa "PRAIA PARA TODOS" para garantir acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0024/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que “Institui o Programa "PRAIA PARA TODOS" para garantir acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

A norma projetada, resumidamente estabelece diversas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo estadual no sentido de instalação de rampas de acesso ao mar, esteiras, espaços de descanso, capacitação de profissionais, dentre outros, para garantir o acesso ao mar a todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, mentais ou motoras.

De acordo com o projeto de lei, caberá ao Poder Executivo estadual implementar essas ações, e assegurar recursos orçamentários específicos para essa finalidade..

No que concerne à Justificação que acompanha a presente proposta legislativa, entendo relevante destacar os seguintes trechos:

[...]

O Programa "PRAIA PARA TODOS" é uma resposta fundamental à necessidade de garantir a acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas de Santa Catarina. Com o intuito de assegurar



o direito ao lazer para todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, mentais ou motoras, o projeto busca corrigir desigualdades e promover inclusão. Reconhecendo o lazer como um direito essencial, o programa visa criar oportunidades iguais para que todos desfrutem das belezas naturais da faixa litorânea.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que fui designado Relator, na forma regimental.

Sendo assim, diligenciei a matéria a fim de colher as manifestações das Secretarias afetas ao tema. Respondidas as diligências, trago as manifestações:

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade destacou que os projetos de edificações devem seguir a legislação em nível federal, estadual e municipal, sendo necessários profissionais qualificados e documentação técnica adequada para reformas e construções.

O posicionamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de Santa Catarina é destacar a importância de observar a responsabilidade fiscal devido à criação de novas despesas.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina (CONEDE/SC), manifestou-se favorável ao Projeto de Lei nº 0024/2024.

A PGE fundamenta que as praias marítimas são bens da União, e, portanto, cabe exclusivamente à União legislar sobre essa matéria, conforme o art. 20 e 22 da Constituição Federal. Além disso, o projeto impõe atribuições ao Executivo Estadual que são de competência privativa do chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Neste sentido corroboro com o entendimento da PGE no sentido de que a Constituição Federal em seu art. 20, inc. IV e VI, e art. 22, inc. IV, estabeleceu que as praias marítimas são bens da União e cabe a esta, privativamente, legislar sobre a matéria. Assim, a União é responsável por estabelecer normas sobre o uso, gestão e proteção das praias marítimas com base na legislação federal. No entanto, a Lei nº 13.240/2015 e a Portaria 113/2017 permitem que municípios, ao firmarem um Termo de Adesão, possam assumir a gestão das orlas e praias urbanas. Neste sentido, tendo o município firmado esse Termo de Adesão, ainda assim, decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário, pela inconstitucionalidade formal de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que instituiu o programa "praia para todos", no município do Rio de Janeiro,

Desse modo, a proposta legislativa é considerada inconstitucional, pois atribui responsabilidades ao Poder Executivo Estadual que são de competência exclusiva da União. Além disso, mesmo que o Estado tivesse essa competência, a iniciativa do projeto de lei deveria partir do Chefe do Executivo Estadual, já que envolve a criação e atribuição de órgãos da administração pública.

Contudo, não há dúvida do grande alcance social da propositura, que merece ser melhor discutida quanto a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, cumpre destacar que o vício de iniciativa pode ser superado por meio da utilização da Indicação prevista no art. 205 do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **REJEIÇÃO** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0024/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator